

São Paulo, 06 de março de 2023.

**À Presidência da CABESP
Sra. Maria Lúcia Ettore do Valle**

REF:- Assembleia - procurações

Pela presente, vem a V. Sa., diante da Assembleia Geral Ordinária 2023, tendo em vista a exigência de reconhecimento de firma nas procurações, expor e requerer o quanto segue:

No Edital de convocação da citada assembleia consta:

A participação na AGO é exclusiva dos Associados ou seus representantes, conforme previsto no Estatuto Social, ou seja, somente será permitida a presença dos Associados devidamente identificados.

Para efeitos legais e estatutários, será admitida a representação de até 10(dez) Associados por Procurador Especial, devendo preencher os seguintes requisitos:

- ser associado;
- estar adimplente perante a Associação;
- apresentar procuração com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia, sendo necessário reconhecimento de firma em cartório.

O acesso ao Auditório onde ocorrerá a votação será restrito aos Associados.

No Estatuto da Entidade versa sobre o assunto o seguinte:

Art. 33. As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associado.

Parágrafo 1º Excetuados os casos de eleição de membros da Diretoria, para o qual o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembleias, representação por procurador especial que prove, também, a qualidade de associado.

Parágrafo 2º Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) associados, não se admitindo substabelecimento.

Parágrafo 3º As assinaturas dos associados nas procurações deverão ser abonadas por 02 (dois) administradores do Banco Santander (Brasil) S.A., das demais empresas do Conglomerado Santander ou da própria CABESP, e entregues à sede da CABESP com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização de Assembleia.

Parágrafo 4º O controle de recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma Comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: CABESP, AFABESP, AFUBESP e ABESPREV.

De início é importante destacar que a procuração é um instrumento legal previsto no Código Civil, sendo um ato pelo qual o outorgante delega poderes a terceiros para praticar em seu nome atos jurídicos, administrar interesses entre outros.

No entanto, como em outros questionamentos inexistia Lei que obrigasse a exigência da apresentação de firma autenticada para participação de assembleias, conseqüentemente cada entidade deverá tratar do tema da melhor forma possível.

Assim, o que ocorre em nosso caso é que o estatuto, conforme se verifica acima, no parágrafo 3º do artigo 33, determina que “as assinaturas dos associados nas procurações deverão ser abonadas por 02 (dois) administradores do Banco Santander (Brasil) (...)”

Ocorre que, com a mudança da estrutura do banco, não existe mais esta possibilidade, assim, foi incluído no Edital a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

Todavia, entendemos que tal exigência é desnecessária, custosa e dificulta o quorum da assembleia, senão vejamos:

Primeiramente, esclarecer que a entrada na assembléia se dá apenas para associados e para procuradores que igualmente tem que ser associados, assim, deve-se observar o princípio da boa-fé dos outorgados, que estarão defendendo seus direitos e de seus outorgantes.

Ainda, conforme se verifica no parágrafo 4º do artigo 33, há o crivo do controle de recebimento e cadastramento das procurações realizada pela Comissão de Assessoramento composta por integrantes tanto da CABESP, quanto das associações de funcionários, a saber, AFABESP, AFUBESP e ABESPREV, ou seja, não é possível que alguém falsifique uma assinatura correndo o risco de responder administrativamente e criminalmente, sabendo ainda que há uma comissão que conferirá todos os documentos.

Como se não bastasse, é importante dizer ainda que, o reconhecimento de firma é herança arcaica do nosso País, sendo uma das poucas nações mundiais que tem este artifício, sendo que atualmente é pouco usual, inclusive as procurações judiciais não exigem mais tal chancela, bem como, a Lei Federal 13.726 de 2018 (trecho abaixo), no intuito de simplificar e desburocratizar os procedimentos administrativos no Brasil, determinou aos órgãos públicos a dispensa de reconhecimento de firma.

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Diante de todo o exposto, respeitando tanto a legislação vigente, bem como, o princípio da boa-fé, somado as possibilidades de controle e verificação das procurações, **é a presente para requerer a dispensa do reconhecimento de firma nos referidos instrumentos de procuração**, como medida de viabilização das representações de quem não poderá participar da assembléia.

Atenciosamente.

SEEB /SP – Sindicato dos Bancários e
Financiários de SP, Osasco e Região

CONTRAF/CUT – Confederação Nacional
dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

FETEC/SP - Federação dos Trabalhadores
em Empresas de Crédito de São Paulo

FEEB/SP/MS – Federação dos Empr. em Est.
Bancários dos Est. de SP e MS

CONTEC – Confederação Nacional dos
Trabalhadores nas Empresas de Crédito

AFUBESP – Assoc. dos Func. do Grupo
Santander Banespa, Banesprev e Cabesp

AFABESP – Associação dos Func. Aposent.
do Banco do Estado de São Paulo

ABESPREV – Associação de Defesa dos
Direitos Previdenciários dos Banespianos